Município de Macapá
Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4229

Macapá - Amapá - 24 de Janeiro de 2022

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Joeva dos Reis Silva
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Rayssa Cadena Furlan
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Ruanne Barroso Lima
Secretária Municipal de Comunicação Social

João Carlos Calage Alvarenga
Secretário Municipal de Gestão

Mario Rocha de Matos Neto
Secretário Municipal de Finanças

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Rodrigo Souza Gomes
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Patricia Lima Ferraz
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Karlene Aguiar Lamberg
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidsen Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Jean Patrik Farias da Silva
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

Rafael Martins Teixeira
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Marcelo de Oliveira do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Augusto Felix da Silva Neto
Secrétario Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Gonçalo Gibran Pinheiro Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Alex Sampaio do Nascimento
Procurador Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Gracinildo de Jesus Trindade Nunes
Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

José Ivo de Melo Souza
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Maria Carolina Monteiro de Almeida
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - Improir

José Aranha Neto
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Olavo dos Santos Almeida
Diretor Presidente Interino da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Francisco Benício Pontes Neto
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Madson Millor Lima Rodrigues
Diretor Presidente da MacapaPrev

Juracy Barata Jucá Neto
Diretor Presidente da EMDESUR

Andrey Dias do Rêgo
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logistica da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

DECRETOS

D E C R E T O Nº 290/2022 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso I, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I do Decreto nº. 224/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar ARTHUR JOSÉ DIAS BERNARDES do Cargo de Provimento em Comissão de

Diretor do Departamento de Controle de Obras Públicas, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de JANEIRO de 2022.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

D E C R E T O Nº 292/2022 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso II da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Decreto nº. 212/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

Considerando os termos do Memorando 1.725/2022 – 1Doc, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação-SEMPLA/PMM.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ARTHUR GUEDES CUIMAR do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Planejamento, Código CC-01, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de JANEIRO de 2022.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

D E C R E T O Nº 293/2022-PMM

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.015/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO E ESTABELECE A SUA EXIGÊNCIA PARA ACESSO A ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 222, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada o §1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.015, de 06 de Dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação das duas doses da vacina." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de Janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de Janeiro de 2022.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

D E C R E T O Nº 231/2022– PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os autos do Processo nº 22.01.145/2021 (Memorando nº 52.227/2021 – 1Doc/SGAB), gerado pelo Ofício nº 551/2021-GAB/PRES/CMM, do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá.

D E C R E T A:

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de 12 (doze) meses, a cessão da servidora, abaixo discriminada, a partir do dia 17 de janeiro de 2022, ao Gabinete do Vereador GIAN DO NAE, da Câmara Municipal de Macapá-CMM, com ônus para esta Municipalidade.

- CARLINDA MARIA MATOS CARDOSO FARIAS - Servidora pertencente ao Quadro Especial em Extinção da Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Assessora Legislativa, inscrita sob a matrícula nº 102369-1, lotada na Secretaria Municipal de Gestão/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de JANEIRO de 2022.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

D E C R E T O Nº 307/2022-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2.022 NOS TERMOS DO ARTIGO 76 §1º COMPLEMENTAR Nº 144/2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO

MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E ART.9 E 12 DA LEI Nº027/2004, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 222, Inciso I e III, da lei Orgânica do Município de Macapá e do disposto no *artigo 76, §1º Complementar nº 144* de 30 dezembro de 2021 que institui o Código Tributário do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Instituído o Calendário Tributário no âmbito do Município de Macapá para o exercício de 2022, estabelecendo prazos para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Licença para Fiscalização, Localização e Funcionamento - TFLF – "Alvará de Localização e Funcionamento", Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, Imposto Predial e Territorial e Territorial Urbano-IPTU e do Imposto Sobre Transmissão Bens *Inter-vivos* - ITBI e ainda o prazo e critérios para apresentação dos documentos comprobatórios para solicitação da isenção quando necessário.

I – Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza: ISSQN Variável:

a) O vencimento do imposto será até o 20º(vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Após este vencimento será convertido em lançamento e gerado sua escrituração automaticamente pelo sistema de arrecadação, em nome do prestador do serviço, oriundo das notas fiscais de serviços eletrônicas-NFS-e, constituindo a confissão de dívida do crédito tributário, dispensado, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco Municipal para sua cobrança, inclusive sendo objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município;

b) A Declaração Eletrônica de Serviços-Instituições Financeira (DES-IF). Deverá ser transmitida até o dia 10 (dez). subsequente ao fato gerador acompanhada pelos documentos listados no art. 314, §6º inciso. I a VI. A transmissão dar-se-á por via rede mundial de computadores, por meio magnético ou por outros dispositivos de armazenamento eletrônico de dados, desde que haja viabilidade técnica para esse caso. As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na DES-IF, observadas as contas e escrituração previstas nas normas básicas do plano de contas instituídas pelo Banco Central do Brasil –BACEN.

II – Imposto sobre serviços de qualquer natureza –ISSQN Retido na Fonte;

a) O vencimento do imposto será até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço;

b) Após este vencimento será convertido em lançamento e gerado sua escrituração automaticamente pelo sistema de arrecadação em nome do tomador do serviço, oriundo das notas fiscais de serviços eletrônicas NFS-e. O imposto devido deve ser recolhido em nome do responsável tributário, devendo constar no documento de arrecadação o nome do prestador de serviço e o número da nota fiscal de serviços eletrônica NFS-e, desde que as informações do Documento de Arrecadação DAR emitidos em decorrência das retenções do ISS no SIAF integram rede arrecadadora de tributos Municipais no padrão de documento de arrecadação de receitas Municipais.

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN por estimativa;

a) O vencimento do imposto será até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

IV – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Profissional Autônomo e Sociedade Profissional:

a) Para pagamento feito em cota única, o vencimento será até o dia 31/03//2022;

b) O pagamento também poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, conforme cronograma abaixo:

TABELA DE VENCIMENTO DO ISSQN – REGIME DE RECOLHIMENTO DE FORMA FIXA ANUAL

Parcelas	Mês/Dia MARÇO	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO
Cota Única	31		
1ª Parcela	31		
2ª Parcela		30	
3ª Parcela			31

TABELA DOS VALORES DE ISS – PROFISSIONAIS AUTONOMOS E SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Prestador de Serviço Autônomo/sociedade civis de profissionais	Conversão UFM	R$
Profissional de Nível Médio	261 UFM	R$ 890,01
Profissional de Nível Superior	522 UFM	R$ 1.780,02
Nos demais casos sob forma de trabalho pessoal	87 UFM	R$ 296,67

V – Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza ISSQN sobre os Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, previsto no item 12 do anexo XI da Lei Complementar 144/2021, deverá ser recolhida em cota única, até o dia da abertura oficial do evento.

VI – Taxa de Licença para Fiscalização, localização e Funcionamento – TFLF:

a) Para pagamento feito em cota única, terá desconto de 10% (dez por cento) e o vencimento será até o dia 31/03/2022.

b) O contribuinte que tiver quites com o pagamento da taxa nos últimos 5 anos terá desconto adicional de 2% (dois por cento) para cada exercício pago passando a integrar mais 10% (dez por cento) para pagamento em quota única do Alvará/2022.

TABELA DE VENCIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Parcelas	Mês/Dia MARÇO	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO
Cota Única c/ desc. 10%	31		
1ª Parcela	31		
2ª Parcela		30	
3ª Parcela			31

c) Os estabelecimentos que funcionarem em horários extraordinários ficarão sujeitos a TFLF (horário de funcionamento especial) de acordo com art. 358, inc. I e II;

d) Em decorrência de sua natureza e, por exercerem atividades em horários excepcionais, os estabelecimentos, descrito no art. 366, incisos. de I a XII, não estarão sujeitas à tributação da Taxa de horário especial:

e) A TFLF será calculada em função da natureza da atividade principal, da área física fiscalizada e de outros fatores pertinentes. Havendo outras atividades em seu CNAE(demonstrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), será tributada a atividade de maior valor constante na tabela do Anexo II da Lei Complementar nº144/2021-PMM, conforme estabelece o artigo 355 do CTM.

f) Antes do funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, seja inicial ou renovação, fica condicionado a concessão do diploma do "ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO", dependendo do grau de risco, o setor técnico do grupo de Inter setorial de Fiscalização Urbanística Municipal, devidamente habilitado, deverá fazer a verificação de obediência as exigências do licenciamento da atividade, conforme o caso, da adequação das instalações ao fim a que se destinam, (Art.12 da Lei nº 027/2004-Licenciamento, Autorização e Fiscalização das atividades socioeconômicas do Município de Macapá);

g) A cada alteração de atividade do estabelecimento ou de suas características essenciais, deverá ser requerida nova licença;

h) A validade do Alvará de Licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder Público municipal, fica condicionada ao prazo de validade do Laudo do Corpo de Bombeiros Militar, por força da Lei nº13.425/2017. Nos demais casos, por força da Lei de liberdade econômica, o prazo é de 180 (cento e oitenta dias) após a abertura no registro empresarial;

i) A concessão do diploma do "ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO", será autorizada em documento próprio da Secretaria Municipal de Finanças, para cada estabelecimento;

j) A concessão do "LICENCIAMENTO PROVISÓRIO", será autorizada pelo Órgão regulador de postura com viabilidade somente para o ambiente de negócios com abertura de empresas conforme definição do CGSIM-Comitê gestor para gestão da Redesim, definidas na Lei nº11.598/2007 com aplicabilidade da Lei de Liberdade Econômica lei 13.874/2019 e suas alterações, no prazo regulamentar e expedido de forma automática pelo próprio canal, que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato do registro empresarial. Ressalvadas as regras nas Resoluções atualizadas do CGSIM;

VII – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

a) Para pagamento em Cota Única, o vencimento será até o dia 31 de MARÇO de 2022, com 10% (dez por cento) de desconto;

b) O contribuinte que tiver quites com o pagamento do IPTU dos últimos 5 anos terá desconto adicional de 2% (dois por cento) para cada exercício pago passando a integrar mais 10% (dez por cento) para pagamento em quota única do IPTU/2022.

c) O Pagamento também poderá ser feito em parcelas de até 08 (oito) vezes, conforme cronograma a seguir:

TABELA DE VENCIMENTO IPTU - 2022

Parcelas	Mês/Dia MARÇO	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO	Mês/Dia JUNHO
Cota Única	31			
1ª Parcela	31			
2ª Parcela		30		
3ª Parcela			31	
4ª Parcela				30

(Continua)

(Continuação) TABELA DE VENCIMENTO IPTU - 2022

Parcelas	Mês/Dia JULHO	Mês/Dia AGOSTO	Mês/Dia SETEMBRO	Mês/Dia OUTUBRO
5ª Parcela	31			
6ª Parcela		31		
7ª Parcela			30	
8ª Parcela				31

d) A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, será calculada e lançada conforme tabela anexo VII da Lei Complementar nº 144/2021-PMM, respectivamente, no mesmo instrumento de recolhimento do IPTU, tendo o mesmo vencimento da tabela acima do IPTU, com desconto de 10% (dez por cento) para quota Única.

e) Aplica-se a isenção para o IPTU os imóveis previstos no art. 172, incisos de I a III e para taxa de Coleta de Resíduos sólidos os imóveis previstos no art. 428, incisos de I a III;

f) Aplica-se a Redução na taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Contribuintes considerados grandes geradores de Resíduos Sólidos, passíveis de reciclagem ou reaproveitamento, que obtenha aprovação de coleta seletiva para reciclagem, por órgão municipal competente. Os Contribuintes mencionados, farão jus ao benefício fiscal, de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 432 da Lei Complementar de nº 144/2021-PMM.

VIII – Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos I.T.B.I

a) O imposto será pago até o 20º (vigésimo) dia após o registro no Cartório de registro de imóveis competente do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativo conforme dispõem o art. 209 da Lei Complementar nº 144/2021;

b) O imposto será recolhido em cota única. O não pagamento após a data do vencimento incorrerá no lançamento de atualização monetária acrescido de multas e juros;

c) Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Macapá ou de direitos reais a eles relativos, inclusive as referentes a incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, bem como transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedade, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao órgão municipal de administração tributária até o 5º dia último subsequente ao fato gerador, conforme determina o art. 215 da Lei Complementar nº 144/2021.

Art. 2º - Os recolhimentos dos tributos deverão ser feitos por meio de documento de arrecadação Municipal, emitido pelo sistema de arrecadação do Município de Macapá, onde estão disponíveis via web, no portal da Prefeitura de Macapá –www.macapa.ap.gov.br.

Art. 3º - Se o vencimento dos tributos ocorrer em dias em que não haja expediente bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Por força do artigo 542 da Lei Complementar nº 144/2021, fica eleito como índice de atualização monetária dos tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, a Unidade Fiscal do Município, este sendo atualizado monetariamente anualmente pela Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 1º. O percentual de atualização da UFM é de 9,25% - índice acumulado da SELIC do exercício de 2021.

§ 2º. A unidade Fiscal do Munícipio - UFM para vigência no exercício de 2022 será de R$ 3,4100.

Art. 5º- Estão obrigados a emissão das NFS-e todas as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de Serviços constantes no anexo XI da Lei Complementar nº 144/2021.

Art. 6º- Para o reconhecimento da imunidade ou isenção o contribuinte deverá atender os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei Complementar nº144/2021, bem como, aos casos dispostos sobre declaração de utilidade Pública no Município de Macapá, deverão atender os requisitos da Lei 1.438/2005-PMM.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser solicitado pelo site: www.macapa.ap.gov.br – Central de Atendimentos – protocolo, anexando os documentos fiscais e contábeis comprobatórios para solicitação da imunidade ou isenção, e de utilidade pública até o último dia do exercício anterior ao do solicitado, o qual deverá ser atualizado no banco de dados no sistema de arrecadação municipal com suas devidas averbações.

Art.7º - Os tributos que trata este decreto relativo ao Microempreendedor individual, Microempresa e Empresa de pequeno Porte no âmbito Municipal, deverão atender o Regime Tributário previsto no Art.324 ao Art. 336 da Lei Complementar nº144/2021, cominando com Capitulo VI da Lei Complementar de nº 61/2009-PMM, da Lei Federal 123/2006 e suas alterações.

Art.8º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

D E C R E T O Nº 318/2022 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 32, inciso II da Lei Complementar 065/2009-PMM, e o que consta nos termos do Parecer Jurídico nº 773/2021 – ASSEJUR/SEMED/PMM, às fls. 13, bem como homologação do Parecer as fls. 21/24, do Processo Administrativo nº 3.580/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora municipal RILDE DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº. 6103855-1, ocupante da categoria funcional de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º A Gratificação de Ensino Especial contar-se-á de janeiro de 2001.

Art. 3º Este Decreto constitui-se na convalidação do ato administrativo, uma vez que a servidora percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros retroativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA
Macapá – AP, 21 de JANEIRO de 2022.

ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ